



LEI N.º 10.405, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 9º-A.(...)

(...)

IV – cuja mãe ou tutora seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos Capítulos I e II do Título II da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

